Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00246/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8910/2010
PROTOCOLO	**:**	1002743
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ALVES DE ASSIS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00122/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela elaboração de relatório destaque, com base no artigo 140 do Regimento Interno TC/MS, das páginas 126 a 585 desta inspeção, bem como deve constar as cópias do relatório inicial (f. 5/10), folha de pagamento dos funcionários (f. 59/98) e justificativa apresentada pela responsável pelo órgão à época (f. 113/124).

II – pela determinação à administração do órgão, como forma de aprimoramento do controle interno, que adote mecanismo que regule a utilização do combustível, por meio da identificação do veículo, nome do condutor (servidor), trajeto e quantidade de combustível utilizada, a ser verificado em próxima inspeção, sob pena de responsabilizações;

III – pelo arquivamento do presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento à responsável pelo órgão à época, Sr. Maria Alves de Assis Souza, vereadora presidente da Câmara, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba